



TERRA DO BORDADO MAHUAL

L E I Nº. 424/96.

EMENTA: Dispõe sobre parcelamento da dívida para com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida para com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em 136 (cento e trinta e seis) parcelas de R\$. 2.510,49 (Dois mil quinhentos e dez reais e quarenta e nove centavos), na forma da Resolução nº. 202/95 de 12/12/1995.

Art. 2º) - Para garantia do principal e acessórios, autoriza ainda o Chefe do Poder Executivo, a utilizar parcelas DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - F P M ou IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e SERVIÇOS - I C M S, durante o prazo de vigência do parcelamento de que trata esta Lei.

Art. 3º) - Serão consignados nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de Vigência, dotações suficientes à amortização do do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revogam-se a s disposições em contrário em especialmente a Lei Municipal nº. 326, de 19 de agosto de 1991:

Gabinete do Prefeito Municipal de Passira, em 27 de agosto de 1996.


Edelço Gomes da Silva

- PREFEITO -



TERRA DO BORDADO MANUAAL

L E I Nº. 423/96

EMENTA: Isenta a cobrança do ISS, os recenseadores do IBGE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica isento de pagamento do ISS, junto a este Município, os recenseadores do IBGE, que farão coletas de dados neste Município.

Art. 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira ,
em 13 de agosto de 1996.


Edição Gomes da Silva.

- PREFEITO -